

LEI ORDINÁRIA Nº 1622

de 01 de junho de 2009

Altera redações e acrescenta dispositivos a Lei nº1.589, de 26 de janeiro de 2009, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Camapuã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º.. *Fica acrescida a alínea "d", ao inciso I, do art.52 e alterada as alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº1.589, de 26 de janeiro de 2009, as quais passam a vigor com a seguinte redação:*

Art. 52. *A Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica.*

I. *Departamento de Ações Especiais:*

a). *Assessoria Jurídica;*

b). *Divisão de Assistência de Benefícios Sociais;*

c). *Divisão de Assistência à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso;e*

d). *Divisão de Trabalho e Renda. "*

Art. 2º..

Fica acrescida o parágrafo único ao Art. 53 da Lei 1.589, de 26 de janeiro de 2009 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 53.

Compete ao Departamento de Ações Especiais programar e coordenar a execução de ações e políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, bem como à mulher e ao idoso; e coordenar, formular e executar as ações e programas desenvolvidos no intuito de capacitar a população ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. .

A Assessoria Jurídica é diretamente vinculada ao Departamento de Ações Especiais e funcionará junto ao CREAS, com funções específicas de assessoramento ao departamento vinculado, orientação jurídica aos familiares das crianças e adolescentes, bem como oferecer atendimento de advocacia criminal e demais ações correlatas.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 01 de junho de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1622/2009 - 01 de junho de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em